



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2022, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, com sede Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66090-100, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3999539 PC/PA e inscrito no CPF no 050125382-34, residente e domiciliado nestacapital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 48.804A/2005 (Municipal) e 7.892/2013 (Federal), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP 007/2022, PROCESSO GDOC Nº 5217/2022**, conforme Ata de julgamento de Preços homologada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário desta Secretaria Municipal, doravante denominada **COMPROMITENTE**, em 26/08/2022, resolve registrar o preço ofertado pela empresa **MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, CNPJ nº 02.577.145/0001-85, com sede na Avenida Júlio Cesar, nº 65, CEP: 66.613-010, Belém/PA, e-mail: multisul_simej@hotmail.com, telefone: (91) 3131-9800 / 3131-9805, neste ato representada pelo Sr. **ULISSES PINHEIRO SERENI**, inscrito no CPF: 381.124.932-000 e RG nº 2.275.619 SEGUP/PA, vencedora no certame, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM A REDE FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA**”, conforme especificações e quantitativos discriminados nos Anexos do edital da licitação.

Parágrafo único: São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, como se nela transcritos estivessem, o **EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 007/2022**, a Proposta do Prestador de Serviços e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM A REDE FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, CONFORME ANEXO B: - CASAS ESPECIALIZADAS; - UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24h; - PONTO DE APOIO PARA CONTROLE DE ENDEMIAS (SEDES DISTRITAIS); - DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS; - ACADEMIAS DE SAÚDE	SERVIÇO	01	R\$ 14.904.535,91
VALOR GLOBAL: 14.904.535,91 (quatorze milhões e novecentos e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)				



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB** a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Registrar o registro de preços no Portal da Prefeitura Municipal de Belém;
- Realizar o procedimento licitatório;
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

4.1. Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Considerando que houve a dispensa de divulgação da IRP conforme justificativa que consta nos autos, não há **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do **Decreto Federal nº 7.892/2013**.

CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

5.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço da Licitante classificada em primeiro lugar será registrado em ata própria, publicado na imprensa oficial, e será submetido incondicionalmente ao sistema de controle previsto nas normas legais em vigor;
- c) As publicações resumidas do compromisso de fornecimento que vier a ser firmado ao longo da execução desta deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores;
- d) A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações;
- e) O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;
- f) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- g) A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real);



6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos demais prestadores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADOR DO SERVIÇO COM PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

7.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.3. A recusa injustificada de prestador classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.4. A contratação com o prestador registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços com preço registrado em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.2. Os órgãos e entidades que **não participaram do registro de preços**, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3. **Caberá ao beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, independente do número de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** que aderirem.

8.6. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços independente da primeira aquisição ou contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou integrante da Ata de Registro de Preços.

8.7. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



8.8. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços adjudicatário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)

9.1. Após a assinatura do contrato, os serviços serão executados nas formas e condições indicadas pela **SESMA**.

Parágrafo primeiro: O prestador de serviço deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviços emitidas pela **SESMA**.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser iniciados conforme estabelecido no Termo de Referência, após a notificação da **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo terceiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços executados deverão ter um prazo de **GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias**.

10.2. Ocorrendo defeito durante o período da **GARANTIA**, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** será comunicada e deverá no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus a **SESMA**.

10.3. Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, mediante relatório circunstancial, cuja análise será feita em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, após ser atestada pela fiscalização da **SESMA/PMB** a efetiva execução das etapas previstas nesse cronograma, nas especificações técnicas e no Edital Convocatório.

Parágrafo primeiro: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária destinada à entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CNPJ da firma. No caso de prestador de serviço, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta *on-line* no **SICAF**, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



Parágrafo terceiro: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SESMA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quarto: Poderá a SESMA descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento isentará o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

Parágrafo sexto: Para efeito de pagamento, a SESMA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo sétimo: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo oitavo: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste certame serão utilizados os recursos orçamentários destinados a esta Secretaria no elemento de despesa para a contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

13.1. Na execução do objeto, obriga-se o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** a enviar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, conforme **Termo de Referência e Especificações Técnicas dos serviços**.

Parágrafo primeiro: É de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a **COMPROMITENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**. Na eventual hipótese de vir a **COMPROMITENTE** a ser demanda judicialmente, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

Parágrafo segundo: O **COMPROMITENTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;



b) Zelar, após receber a indicação do prestador de serviços, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

c) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do prestador em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

15.1. A COMPROMITENTE, compromete-se a:

- I- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;
- II- efetuar os pagamentos devidos ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

16.1- Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de Registro de Preços e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

Parágrafo único: A inadimplência do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **COMPROMITENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



CLÁUSULA DÉCIMA -SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela **COMPROMITENTE**, através de servidores e/ou consultores da **SESMA**, previamente designados.

17.2. **Parágrafo primeiro:** O representante da **COMPROMITENTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** de qualquer exigência.

Parágrafo segundo: A fiscalização exercida pela **COMPROMITENTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

Parágrafo terceiro: É vedado ao representante da **COMPROMITENTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: A **COMPROMITENTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, quando:

- a) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Pela **COMPROMITENTE**, quando:

- a) O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** que descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** que não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.



- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- e) O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- h) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- i) O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- j) Quando o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- k) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o prestador de serviço se recusar a reduzi-lo;

Parágrafo primeiro: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** será comunicado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Parágrafo segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se **cancelado** o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo terceiro: A solicitação do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **SESMA**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA -NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;



- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

Parágrafo segundo: O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações assumidas;

Multa:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 8.2.2.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 22.4; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Belém/PA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

As licitantes que deixarem desistirem do lance ofertado, não mantiverem suas propostas, deixarem de apresentar qualquer documentação durante o certame, apresentarem declaração ou documento com conteúdo falso, estarão sujeitas às mesmas penalidades acima estabelecidas, bem como as sanções de natureza cível e criminal, sendo que a multa aplicável será correspondente a até 20% sobre o valor total estimado da licitação.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



Parágrafo terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO PESSOAL

21.1. O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **SESMA/PMB** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **SESMA/PMB** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SESMA/PMB**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém/PA, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do referido certame, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº 48.804A/2005 (Municipal) e nº 7.892/2013 (Federal) e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MAURICIO CEZAR
SOARES
BEZERRA:05012538234

Assinado de forma digital por
MAURICIO CEZAR SOARES
BEZERRA:05012538234
Dados: 2022.08.29 12:52:15
-03'00'

Belém/PA, 26 de agosto de 2022.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

ULISSES PINHEIRO
SERENI:38112493200

Assinado de forma digital por ULISSES
PINHEIRO SERENI:38112493200
Dados: 2022.08.26 17:09:35 -03'00'

MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA
COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO